

# Lei nº 1022

## Autoriza a inserção de Restos a Pagar

O povo de Paracatu, por seus representantes Deputada, e seu Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir como Restos a Pagar do exercício de 1970, a importância de R\$ 29.604,60 (vinte e nove mil seicentas e quarenta e seis reais e sessenta centavos) correspondentes a folhas de Pagamentos de nos 1421 - 1559, 1426/7, 1471/5, 1571 - 1576/7, 1662/5, 1674, 1680/1, 1690 e 1733, empenhadas naquele exercício e não pagas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1971

Presidente

Secretário

DE PARACATU

ato oficial e publicado  
portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL